

**CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA  
– INFRAESTRUTURA DE PESQUISA EM ÁREAS PRIORITÁRIAS – PROINFRA 2021**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO  
À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS - RERRATIFICAÇÃO**

Considerando que historicamente os editais PROINFRA se destinam à apresentação de propostas institucionais que atendam às suas prioridades de investimentos em infraestrutura de pesquisa, a redação dos critérios de elegibilidade deste edital foi ajustada de modo a deixar mais claro quais ICTs poderão apresentar proposta.

**RERRATIFICAÇÃO**

**1. No item 2 do Edital, em Critérios de Elegibilidade, onde se lê:**

2.1. São elegíveis para participar como conveniente e executora as seguintes instituições:

- a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública;
- b) ICT privada desde que qualificada como Comunitária de Educação Superior;
- c) Instituição de Apoio, apenas como conveniente, e necessariamente em parceria com executora pública.

2.2. Considera-se ICT o órgão ou a instituição pública ou privada sem fins lucrativos que realiza pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

2.3. As executoras públicas deverão, preferencialmente, apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente.

2.4. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.

2.5. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

- 2.6. As ICTs privadas e instituições de apoio deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no Art. 80, inciso VII, da Lei 14.194/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) e deverão apresentar Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.881/2013.
- 2.7. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- 2.8. Dúvidas a respeito da elegibilidade ou de outros tópicos do edital deverão ser dirigidas para o SAC, no endereço [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br).

2.8.1. O encaminhamento de questionamentos ao SAC não exige as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.

**Leia-se:**

- 2.1. São elegíveis para participar como conveniente e executora as seguintes instituições:
- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública;
  - ICT privada desde que qualificada como Comunitária de Educação Superior;
  - Instituição de Apoio, apenas como conveniente, e necessariamente em parceria com executora pública.
- 2.2. Apenas ICTs públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica própria poderão apresentar proposta (p.ex. universidades), sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos (p.ex. faculdades, departamentos, outras unidades vinculadas etc).
- 2.3. Os órgãos públicos vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas, desde que observado o item 2.4.
- 2.4. Considera-se ICT o órgão ou a instituição pública ou privada sem fins lucrativos que realiza pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).
- 2.5. As executoras públicas deverão, preferencialmente, apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente.

- 2.6. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.
- 2.7. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 2.8. As ICTs privadas e instituições de apoio deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no Art. 80, inciso VII, da Lei 14.194/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) e deverão apresentar Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.881/2013.
- 2.9. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- 2.10. Dúvidas a respeito da elegibilidade ou de outros tópicos do edital deverão ser dirigidas para o SAC, no endereço [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br).
- 2.10.1. O encaminhamento de questionamentos ao SAC não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.